



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 151/2025**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Altera a Lei Municipal n.º 5.105, de 21 de dezembro de 2018, que: “Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, para implantação e execução do Centro de Triagem de Animais Silvestres, em atividades próprias de CETAS e dá outras providências.

**I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída às Comissões em 19/08/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/08/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei, em análise, objetiva alterar as dimensões e localização da área doada ao Instituto Estadual de Florestas, IEF, destinada à implantação do Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS.

Para isso, promove alteração no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal n.º 5.105, de 21 de dezembro de 2018, apresentando as novas descrições do imóvel:

“Art. 2º – ...

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice-V-0001, de coordenadas N 8.144.427,16m e E 617.937,87m; deste segue confrontando com a propriedade de Área 04, com azimute de 135º11'26" por uma distância de 99,10m até o vértice –V32, de coordenadas N 8.144.356,86m e E 618.007,71m; deste segue confrontando com a Antiga Estrada para Coração de Jesus, com azimute de 230º12'56" por uma distância de 97,98m até o vérticeV0003, de coordenadas N 8.144.294,16m e E 617.932,41m; deste segue confrontando com o DEC 4831/24 sob a matrícula 66595, com azimute de 320º57'23" por uma distância de 94,63m até o vérticeV-0004, de coordenadas N 8.144.367,66m e E 617.872,80m; deste segue confrontando com a área remanescente da Matrícula 66595, com azimute 47º33'14" por uma distância de 88,17m até o vérticeV-0001,



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ponto inicial da descrição deste perímetro de 379,88 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, com área total de 9.000,52 m<sup>2</sup>.”

Em mensagem encaminhada, o chefe do Executivo destacou a necessidade de realocação da área anteriormente cedida, tendo em vista esta se tornou imprópria à sua utilização e que foi remanejada para localidade mais adequada à finalidade a que se destina.

O Centro de Triagem de Animais Silvestres – CETAS são unidades responsáveis pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares.

O novo espaço viabilizará a operacionalização, dentro do espaço municipal, de todas as atividades de manejo dos animais sob os cuidados do IEF, como identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar e reabilitar animais silvestres.

O Instituto Estadual de Floresta - IEF é autarquia de Direito Público, criado pela Lei Estadual 2.606/62 e regulamentado pelo Decreto 47.344/18, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Dentro das diversas responsabilidades do Instituto no âmbito do SISNAMA, sua Coordenação Regional de Proteção à Fauna possui a competência de executar as atividades dos CETAS e atribuições para apoiar a gestão, monitorar e criar as ações de manejo.

O Poder Executivo destaca ainda que a modificação ora pretendida visa designar área que melhor se adéque aos objetivos acima delineados, com os ajustes necessários a serem realizados mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica com implementação de gestão compartilhada, integração e cooperação mútua e parceria técnica e administrativa, o Município contribuirá com o manejo, a recuperação e reinserção dos animais silvestres na natureza, evitando-se maus-tratos e riscos aos animais. Inclusive, riscos a humanos.

O Projeto de Lei em questão foi instruído com a cópia da lei que se objetiva alterar, bem como memorial descritivo do imóvel e croqui do local.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Assim sendo, verifica-se que a proposição trata de matéria de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre administração de bens públicos, portanto, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos legais e constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice\_Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda